

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

DECRETO Nº 101/2021
DE 16 DE MARÇO DE 2021

Atualiza medidas e promove adequações no funcionamento das atividades no âmbito da administração municipal, visando a prevenção e redução da transmissão do coronavírus no Município de Macambira-SE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAMBIRA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de COVID-19".

CONSIDERANDO o repentino aumento de casos positivos para COVID-19 na cidade de Macambira/SE.

CONSIDERANDO que ficou recomendada aos Municípios sergipanos a adoção, no âmbito das suas respectivas administrações, do regime de teletrabalho pelo governo estadual.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CTCAE Nº 13 DE 15 DE MARÇO DE 2021 e o DECRETO Nº 40.791 DE 15 DE MARÇO DE 2021 Nº 13-2021, elaborados pelo governo do estado de Sergipe.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/macambira>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

CONSIDERANDO que o art. 23, II, da Constituição da República de 1988, estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública e que os entes federados podem estabelecer medidas, de acordo com o respectivo interesse público nacional, regional ou local, em obediência ao legítimo exercício da polícia administrativa, a predominância do interesse público e o respeito à Constituição e às leis;

CONSIDERANDO que o município de Macambira deve pautar suas ações buscando o enfrentamento e a prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) de forma estratégica; e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção, adequação e adoção de novas medidas de prevenção e combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Macambira- SE.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto atualiza medidas e promove adequações no funcionamento das atividades comerciais e demais segmentos, objetivando prevenir e reduzir a transmissão do coronavírus (COVID-19) no Município de Macambira-SE.

§ 1º Fica obrigatório o uso de máscaras por todos os funcionários da administração pública municipal, que entrarem e/ou permanecerem no ambiente interno do seu local de trabalho, bem como será disponibilizado álcool 70%, manter regular limpeza e desinfetação dos locais frequentemente tocados e distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

§ 2º Os servidores Públicos da administração municipal que apresentarem sintomas gripais deverão comunicar a situação de maneira imediata, e executar suas atividades de forma remota até a realização e obtenção de resultado de exame.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/macambira>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

§ 3º Os Servidores Públicos da administração municipal com mais de 60 (sessenta) anos, ou que possuam comorbidades deverão apresentar atestado comprovando tal condição a fim de que o mesmo possa executar suas atividades de forma remota;

Art. 2º Até o dia 21 de março de 2021, a Administração Pública Municipal não essencial, do Poder Executivo, poderá funcionar em regime de trabalho remoto, conforme determinação a ser estipulada por cada órgão ou entidade.

Art. 3º Fica determinada a proibição de realização de toda e qualquer reunião entre os secretários e demais entes da administração municipal, em ambiente local, até o dia 21 de março de 2021, sendo permita a realização através de meios de comunicação remotos.

Art. 4º O funcionamento e atendimento no prédio da Prefeitura Municipal e demais órgãos será realizado de forma interna, não sendo aberto ao público até o dia 21 de março de 2021, ressalvadas os serviços essenciais que prestam as secretarias de saúde, assistência social, Obras e Tributos (setor de arrecadação), que continuarão atendendo com contingente reduzido e conforme determinação de cada secretário(a), em virtude da importância dos serviços considerados essenciais e inadiáveis que não podem sofrer interrupção.

Parágrafo único. Cada Secretário, em caso de necessidade, poderá estabelecer regime de teletrabalho ou sistema de rodízio dos Servidores de suas secretarias, devendo tais Agentes Públicos permanecerem em suas residências e à disposição do serviço público, quando estiverem laborando, nos horários normais de trabalho, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares previstas na legislação estatutária municipal, devendo se apresentar de imediato no seu respectivo órgão/setor/departamento sempre que requisitado.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/macambira>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA**

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macambira/SE, 16 de março de 2021.

**JOSÉ CARIVALDO SOUZA
Prefeito Municipal**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/macambira>